	ANÁLISE	NÚMERO E ORIGEM:
		974/2011-GCJV
		DATA:
		02/12/2011

CONSELHEIRO RELATOR

JARBAS JOSÉ VALENTE

1. ASSUNTO

Proposta de revisão da participação percentual das Despesas de Referência (PF) e dos índices de preços associados a cada rubrica contábil que compõem o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST.

2. REFERÊNCIAS

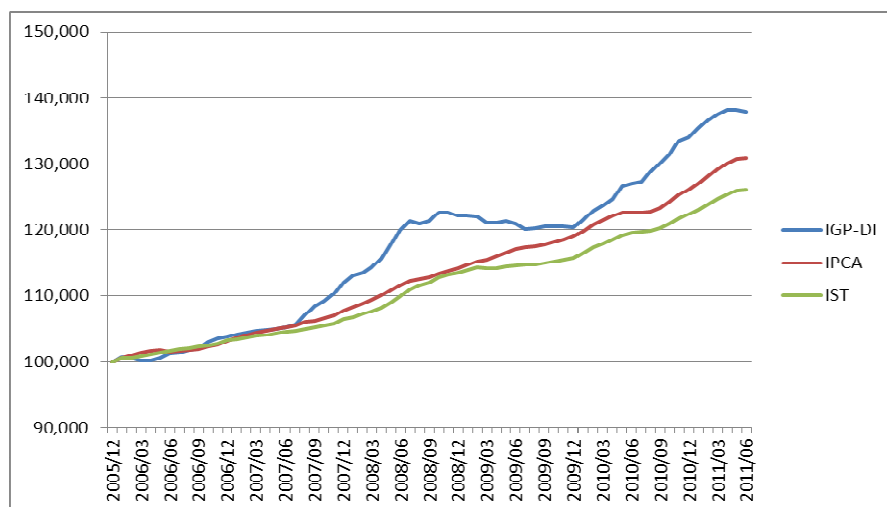
- 2.1. MACD nº 181/2011/PBCP/SPB, de 22/09/2011;
- 2.2. Informe nº 344/2011/PBCPA/PBCP, de 09/09/2011;
- 2.3. Processo n.º 53500.015785/2011;
- 2.4. Contrato de Concessão o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, vigente a partir de 30 de junho de 2011;
- 2.5. Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009;
- 2.6. Contrato de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, vigente de 1º de janeiro de 2006 até 29 de junho de 2011;
- 2.7. Resolução nº 420, de 25 de novembro de 2005.

3. RELATÓRIO

3.1. HISTÓRICO

3.1.1. O Índice de Serviços de Telecomunicações passou, a partir de 2006, a reajustar os valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente tarifas da telefonia pública. Por ser um índice lastreado em uma cesta de componentes que inclui as despesas das operadoras, o IST substituiu o ‘Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna’ (IGP-DI), possibilitando uma maior aderência aos custos setoriais;

3.1.2. O gráfico abaixo mostra a Evolução histórica do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, em comparação a evolução de outros índices da economia (IGP-DI e IPCA).



3.1.3. Oportuno destacar, conforme gráfico acima, que o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST retratou com boa representatividade a variação das despesas envolvidas na exploração de serviços de telecomunicações, apresentando uma maior estabilidade e uma evolução em patamares menores daqueles observados para o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) e para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

3.1.4. Em obediência aos Contratos de Concessão vigentes a partir de janeiro de 2006 foi editada a Resolução n.º 420, de 25 de novembro de 2005, que aprovou a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

3.1.5. Em 3 de agosto de 2009 foi editada a Resolução n.º 532, que aprovou a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST com o objetivo de manter seu caráter dinâmico por meio da definição de critérios e períodos para revisões, revogando, assim, a Resolução n.º 420, de 25 de novembro de 2005.

3.1.6. O item 7.1 do Anexo à Resolução n.º 532 estabeleceu que o processo de revisão da Participação Percentual das Despesas de Referência (PF), bem como do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, deve ocorrer a cada 3 (três) anos.

3.1.7. O subitem posterior, 7.1.1., esclarece que nessa época ocorre o processo de revisão do IST, no qual se verifica a adequação e relevância das despesas e índices, observando a representatividade das modalidades de serviço, dos regimes de exploração e das prestadoras envolvidas.

3.1.8. Segundo os itens 3.1 e 3.2 da Norma, a metodologia para determinação do IST baseia-se em uma cesta ponderada de índices existentes, definida a partir da participação percentual de cada despesa na estrutura de Despesas de Referência, conforme Anexo II da Norma e Quadro abaixo:

ITEM	DESPESA	ÍNDICE DE PREÇO ASSOCIADO
1	<i>Pessoal</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
2.1	Material - Planta	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/IBGE
2.2	Material TP - cartão	IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação – Artigos de Borracha e de Material Plástico
2.3	<i>Outros</i>	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI/FGV
3.1	Técnico - Administrativo	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
3.2	Transporte e Comunicação	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
3.3	Técnico - Operacionais - Planta	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
3.4	Marketing e Vendas	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
3.5	Serviços de atendimento	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
3.6	Serviços de faturamento, arrecadação e cobrança	-
3.6.1	Impressão	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
3.6.2	Postagem	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – Comunicações – Subgrupo: Correios
3.6.3	Cobrança	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
3.6.4	Outros	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
3.7	Outros serviços de terceiros	-
3.7.1	Energia Elétrica	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – Combustíveis e Energia – Subgrupo: Energia Elétrica Residencial
3.7.2	Outros	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE
4	<i>Aluguéis e Leasing</i>	Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M/FGV
5.1	Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia	IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos
5.2	Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/IBGE
5.3	Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Máquinas e Equipamentos
9	<u>Provisão para Contingências</u>	Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE
10	<i>Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras</i>	Índice de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE

3.1.9. A estrutura de Despesas de Referência é composta tanto pelas despesas das concessionárias do STFC quanto pelas despesas das demais prestadoras do STFC e SMP, identificadas como Poder de Mercado Significativo (PMS).

3.1.10. O último Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência, mantido pela Resolução nº 532, considerou as informações contábeis do ano de 2006, e foi aprovado pelo Ato n.º 2.713, de 8 de maio de 2008, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESPESA	2006 (%)
1	Pessoal	9,83
2	Material	-
2.1	Material – Planta	0,86
2.2	Material TP - cartão	0,72
2.3	Outros	1,17
3	Serv.Terceiros	-
3.1	Técnico - Administrativo	5,00
3.2	Transporte e Comunicação	1,28
3.3	Técnico - Operacionais - Planta	8,02
3.4	Marketing e Vendas	10,78
3.5	Serviços de atendimento	3,38
3.6	Serviços de faturamento e cobrança	-
3.6.1	Impressão	0,31
3.6.2	Postagem	1,13
3.6.3	Cobrança	1,11
3.6.4	Outros	0,78
3.7	Outros serviços de terceiros	-
3.7.1	Energia Elétrica	2,81
3.7.2	Outros	4,28
4	Aluguéis, Arrendamentos e Seguros	6,82
5	Depreciação e Amortização	-
5.1	Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia	25,97
5.2	Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	2,37
5.3	Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	6,49
9	Provisão para Contingências	3,70
10	Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras	3,19
	Total Percentual das Despesas Operacionais	100%

3.1.11. Conforme item 6.2 da Norma do IST, as empresas abrangidas pela Norma devem enviar à Anatel as informações relativas às despesas. O envio das informações deve coincidir com o ano civil e as informações devem guardar conformidade com as demonstrações contábeis auditadas do respectivo exercício.

3.1.12. A presente proposta de revisão teve origem nos autos do Procedimento Administrativo 53500.015785/2011, que recebeu as informações contábeis dos exercícios financeiros de 2009 e 2010 das prestadoras de telecomunicações, conforme os preceitos da Norma do IST.

3.1.13. Em 22/09/2011, por intermédio da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 181/2011/PBCP/SPB, a SPB apresentou proposta de ratificação dos anexos à Resolução n.º 532, de 03 de agosto de 2009 e a atualização do Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência para o cálculo do IST no triênio 2012/2013/2014.

3.1.14. Em 29/09/2011, o assunto foi distribuído a este Gabinete para relato da Matéria.

3.2. DA ANÁLISE.

3.2.1. Inicialmente a área técnica da SPB, por intermédio do Informe nº 344/2011/PBCPA/PBCP, de 09/09/2011, caracteriza os períodos em que podem ocorrer a atualização/revisão do IST, argumentando, também, que antes de realizar uma atualização, necessário se faz proceder a uma análise da relevância de uma eventual revisão da Norma do Índice de Serviços de Telecomunicações.

3.2.2. Ademais, no que diz respeito à definição do exercício financeiro das rubricas contábeis para realização dos cálculos do IST, a área técnica aduz que uma atualização do Índice em 2012 deve considerar as rubricas contábeis do exercício fiscal de 2009, dado que para a última atualização dos elementos do vetor de participação percentual das Despesas de Referência (*PFj*), ocorrida em 2009 (ano de publicação da Norma), foram utilizadas as rubricas contábeis do exercício fiscal de 2006, conforme preceituam os itens 5.5.1 e 7.1 da Norma.

3.2.3. Em seguida a área técnica realizou análises sobre a metodologia e a representatividade da composição do IST no que tange aos seguintes pontos: (i) distribuição dos usuários entre os principais serviços de telecomunicações (STFC, SMP, SC de Massa por Assinatura e SCM em rede fixa); (ii) representatividade da estrutura de despesas; (iii) Índices de Preços Associados às rubricas de despesas contábeis; (iv) revisão do Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência; e (v) metodologia de cálculo do IST.

(i) DISTRIBUIÇÃO DOS USUÁRIOS ENTRE OS PRINCIPAIS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES (STFC, SMP, SC DE MASSA POR ASSINATURA E SCM EM REDE FIXA)

3.2.4. Após a verificação da distribuição dos usuários entre os principais serviços de telecomunicações (STFC, SMP, SC de Massa por Assinatura e SCM em rede fixa) a área técnica concluiu que:

- Os serviços de STFC e SMP são os mais representativos para o setor, detendo juntos, aproximadamente, 91% do total de usuários nos anos de 2009 e 2010.

3.2.5. Com base na constatação acima, a área técnica sugere que para o cálculo do IST sejam mantidas como referência as rubricas de despesas das concessionárias do STFC e das autorizadas do SMP (Brt Celular, Claro, CTBC Celular, Sercomtel Celular, TNL PCS, Vivo e TIM), respeitados eventuais atos de concentração.

(ii) REPRESENTATIVIDADE DA ESTRUTURA DE DESPESAS

3.2.6. Para a análise de representatividade das rubricas contábeis que compõem a estrutura de despesas, a área técnica da Anatel avaliou tanto a relevância das despesas detalhadas no item 3.1.6 da presente Análise, como também das novas despesas detalhadas pelas empresas em virtude do

limite regulamentar (item 6.4 da Norma do IST) de 10% do total das despesas (de cada Grupo) sobre a rubrica “outros”.

3.2.7. O método de análise da representatividade das novas rubricas apresentadas em virtude do limite regulamentar de 10% partiu do pressuposto de que, uma nova rubrica, para ser incorporada na estrutura de despesas pré-existente (Anexo II da Norma do IST), deve apresentar uma representatividade percentual pelo menos maior que o percentual da rubrica pré-existente de menor representatividade dentro do mesmo grupo, conforme exemplo abaixo:

Tabela 1: Exemplo Numérico para a Metodologia de Análise de Representatividade das Despesas

	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4	Empresa 5	SOMA	Representatividade	
Despesas pré-existent	Despesa 1	5	7	4	4	2	22	22,0%
	Despesa 2	10	17	8	6	1,5	42,5	42,5%
	Despesa 3	0	15	0	8	1	24	24,0%
	Despesa 4	5	0	2	1	0	8	8,0%
	Outros	0	1	1	1	0,5	3,5	3,5%
	Total	20	40	15	20	5	100	100,0%

Nota: Despesas em R\$.

3.2.8. Conforme tabela acima, a nova rubrica contábil, designada “Despesa 3”, passaria a ser considerada representativa, pois possui um percentual maior que a rubrica pré-existente de menor representatividade (“Despesa 1”).

3.2.9. Dessa forma, no que tange a análise de representatividade da estrutura de despesas, a área técnica concluiu que:

- Não foram identificadas novas rubricas de despesas contábeis relevantes.

3.2.10. Assim, com base na conclusão acima, a área técnica sugeriu a manutenção do conjunto de rubricas de despesas contábeis estabelecido no anexo II da Norma do IST.

(iii) OS ÍNDICES DE PREÇOS ASSOCIADOS ÀS RUBRICAS DE DESPESAS CONTÁBEIS

3.2.11. A área técnica analisou a necessidade de alteração dos índices de preços associados às rubricas de despesas contábeis.

3.2.12. Frisou, *a priori*, que determinadas despesas não possuem índices de preços específicos para avaliar suas variações nominais ao longo do tempo e que, neste caso, a Norma incorpora índices de preços que possuem uma ampla representação de bens e serviços em seu vetor de participação percentual, primando pela busca de deflatores com a maior correlação em relação à rubrica contábil associada. Por outro lado, algumas despesas possuem índices próprios ou que representam as variações nominais de preços dos respectivos insumos.

3.2.13. Em resumo, após detalhar todos os índices associados às rubricas de despesas contábeis, a área técnica concluiu que:

- Não foram promovidas alterações no que tange aos índices associados às rubricas contábeis.

3.2.14. Assim, segundo a proposta da área técnica, a Estrutura das Despesas de Referência e Índices associados permanece a mesma, conforme Quadro do item 3.1.8 da presente Análise e Anexo II da Norma do IST.

(iv) REVISÃO DO VETOR DE PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DAS DESPESAS DE REFERÊNCIA

3.2.15. Após definição do Conjunto de Empresas e da Estrutura das Despesas de Referência a área técnica realizou a Revisão do Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência por meio dos procedimentos definidos conforme a Norma do IST.

3.2.16. Após a demonstração dos passos para a obtenção do vetor- linha (\overline{PF}_i), que representa a participação de cada despesa no montante total de despesas, já considerados os pesos relativos (*share* de despesas) de cada empresa avaliada, a área técnica ressaltou que o critério de cálculo para o valor de cada ponderador é arredondado em quatro dígitos, ainda na forma decimal.

3.2.17. Após a realização de todos os cálculos, a área técnica propõe em anexo ao Informe nº 344/2011/PBCPA/PBCP, de 09/09/2011, o novo Vetor de Participação Percentual das Despesas, a ser aplicado para o cálculo do IST a partir de 2012.

(v) METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IST

3.2.18. No fechamento da análise, a área técnica demonstra detalhadamente o procedimento completo de cálculo do IST, com base no anexo a Resolução n.º 532.

3.2.19. Destaca, também, no âmbito da metodologia de cálculo do IST, como devem ser realizados os procedimentos de arredondamento e truncamento das casas decimais.

3.2.20. Ressalta a importância da realização do encadeamento dos números-índices quando da alteração de algum índice associado a uma determinada rubrica contábil, conforme preceitua o item 7.1.2 da Norma do IST.

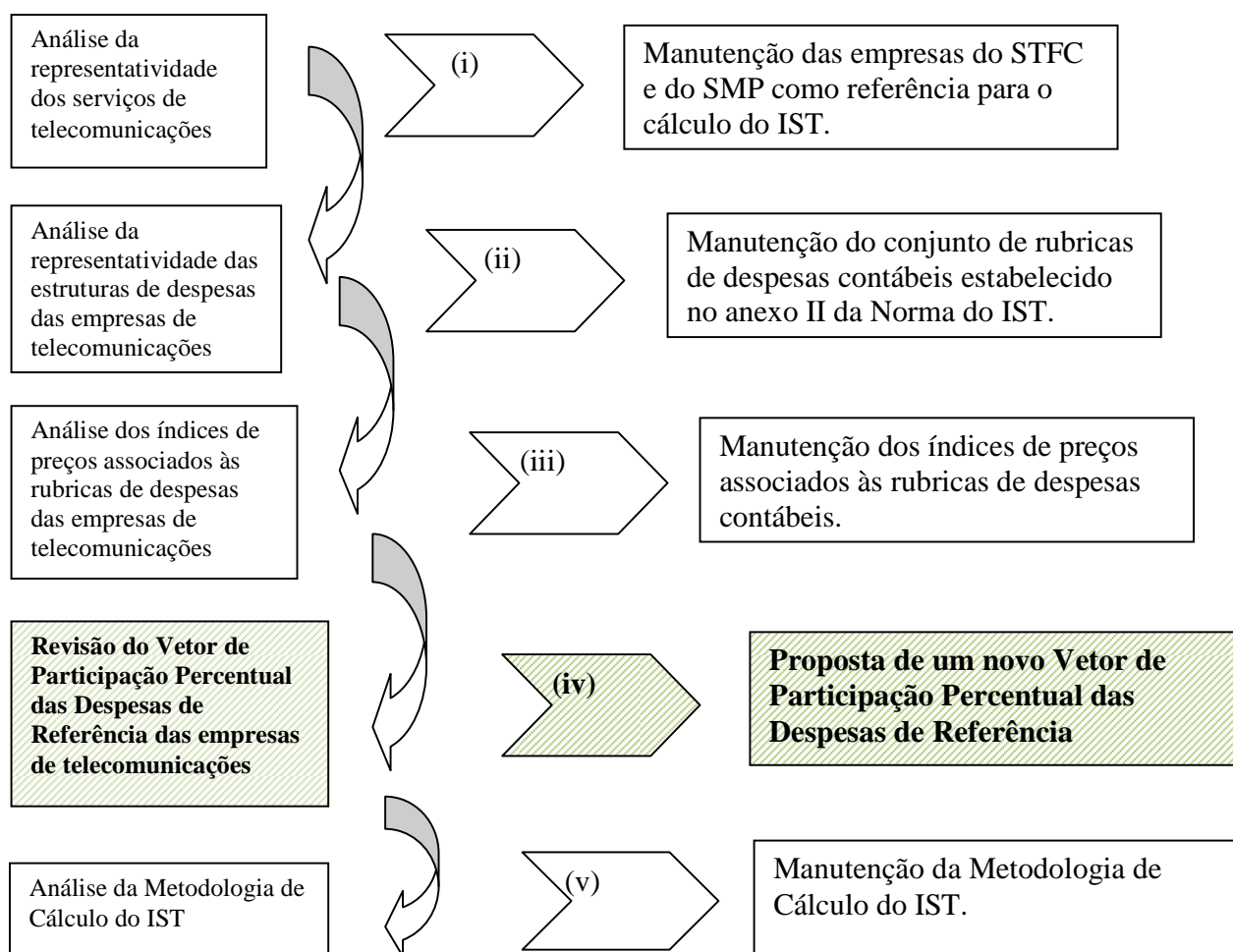
3.2.21. E, por fim, como conclusão de toda análise e conteúdo exposto no Informe nº 344/2011/PBCPA/PBCP, de 09/09/2011, a área técnica sugere o seguinte:

- A manutenção do conjunto de rubricas contábeis e do conjunto de índices associados às respectivas despesas, ambos já estabelecidos no Anexo II da Norma do IST, e a adoção de um novo Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência, a ser aplicado para o cálculo do IST a partir de 2012.

DAS CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

3.2.22. Inicialmente entendo correto o posicionamento da área técnica no que diz respeito à caracterização dos períodos para a atualização/revisão do IST e da necessidade periódica de uma análise da relevância e pertinência de uma revisão da Norma do Índice de Serviços de Telecomunicações.

3.2.23. Apresento abaixo, para fins didáticos, um esquema que mostra os passos percorridos pela área técnica durante a elaboração da proposta de atualização/revisão do IST, com destaque para o principal ponto de discussão (Revisão do Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência) durante este processo;



3.2.24. Com relação à Resolução nº 532, de fato, conforme argumentado pela área técnica, como ela entrou em vigor na data de sua publicação, em 2009 (último ano de atualização/revisão do IST) e considerou as rubricas contábeis do exercício fiscal de 2006, após três anos, em 2012, conforme os itens 7.1 e 5.5.1 da Norma, a atualização/revisão do IST deve considerar as rubricas contábeis do exercício fiscal de 2009.

3.2.25. No que diz respeito às análises realizadas pela área técnica sobre a metodologia (item v) e a representatividade da composição do IST (itens de i a iv), destacam-se os seguintes posicionamentos:

a) Com relação ao item *(i) distribuição dos usuários entre os principais serviços de telecomunicações (stfc, smp, sc de massa por assinatura e scm em rede fixa)*:

- Proposta de manutenção das rubricas de despesas das concessionárias do STFC e das autorizadas do SMP (Brt Celular, Claro, CTBC Celular, Sercomtel Celular, TNL PCS, Vivo e TIM), como referências para o cálculo do IST.

b) Com relação ao item *(ii) representatividade da estrutura de despesas*:

- Proposta de manutenção do conjunto de rubricas de despesas contábeis estabelecido no anexo II da Norma do IST.

c) Com relação ao item *(iii) Índices de Preços Associados às rubricas de despesas contábeis*:

- Proposta de manutenção dos índices de preços já associados às rubricas de despesas contábeis.

d) Com relação ao item *(iv) revisão do Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência*:

- Proposta de um novo Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência por meio da atualização dos valores de cada despesa de referência.

d) Com relação ao item *(v) Metodologia de Cálculo do IST*:

- Proposta de manutenção dos procedimentos de cálculo do IST, conforme resumido abaixo:

Passo 1: Estabelecer o valor da Média Ponderada por despesa.

Aplicando-se para uma única rubrica contábil de Despesa, tem-se que:

$$\sum_{i=1}^n \alpha_i \cdot D_{i1} = MP_1 \quad (1)$$

Onde:

(i) α_i = Participação das despesas da empresa i em relação ao total de despesas do conjunto de concessionárias de STFC e demais prestadoras de STFC e SMP com PMS, nos termos da Regulamentação sobre o assunto;

(ii) D_{i1} = Despesa da rubrica contábil 1 da empresa i ;

(iii) MP_1 = Média das despesas da rubrica contábil 1 ponderada pela participação de cada empresa i na despesa total.

Generalizando para todas as rubricas:

$$\sum_{i=1}^n \sum_{j=1}^N \alpha_i \cdot D_{ij} = \sum_{j=1}^N MP_j \quad (2)$$

Onde:

N = Número total de rubricas contábeis.

Passo 2: Estabelecer a Ponderação Final por tipo de Despesa.

A Ponderação Final para cada Rubrica Contábil de Referência (PF) para o cálculo do IST é definida por:

$$PF_1 = \frac{MP_1}{\sum_{j=1}^N MP_j} \quad (3)$$

Generalizando para todas as rubricas contábeis de despesa:

$$PF_j = \frac{MP_j}{\sum_{j=1}^N MP_j} \quad (4)$$

Onde:

$$\sum_{j=1}^N PF_j = 100\%$$

Depois de realizados os passos descritos acima, podemos escrever o Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência (\overrightarrow{PF}_j) na seguinte forma vetorial:

$$\overrightarrow{PF}_j = [PF_1 \quad PF_2 \quad \dots \quad PF_N]_{1 \times N} \quad (5)$$

De posse do conjunto de índices de preços previamente associados a cada rubrica contábil, mantivemos o agrupamento em forma vetorial conforme a seguinte equação:

$$\overrightarrow{IP}_{j,t} = \begin{bmatrix} IP_{1,t} \\ IP_{2,t} \\ \vdots \\ IP_{N,t} \end{bmatrix}_{N \times 1} \quad (6)$$

Onde:

- (i) $IP_{1,t}$ é o índice de preço associado à rubrica contábil 1 no período t ;
- (ii) $IP_{2,t}$ é o índice de preço associado à rubrica contábil 2 no período t ;
- (iii) $IP_{N,t}$ é o índice de preço associado à rubrica contábil N no período t .

Uma vez construído o vetor de preços ($\overrightarrow{IP}_{j,t}$), ele será utilizado conjuntamente com o vetor final de ponderação (\overrightarrow{PF}_j) para a determinação do cálculo do IST. Sendo assim, o cálculo do IST continua sendo da seguinte forma:

$$IST_t = IST_{t-1} \frac{\overrightarrow{PF}_{j,T-t} \otimes \overrightarrow{IP}_{j,t}}{\overrightarrow{PF}_{j,T-t} \otimes \overrightarrow{IP}_{j,t-1}} \quad (7)$$

Ou

$$IST_t = IST_{t-1} \frac{[PF_{1,T-t} \quad PF_{2,T-t} \quad \dots \quad PF_{N,T-t}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t} \\ IP_{2,t} \\ \vdots \\ IP_{N,t} \end{bmatrix}}{[PF_{1,T-t} \quad PF_{2,T-t} \quad \dots \quad PF_{N,T-t}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t-1} \\ IP_{2,t-1} \\ \vdots \\ IP_{N,t-1} \end{bmatrix}} \quad (8)$$

Onde:

- (i) $PF_{1,T-t}IP_{1,t}$, $PF_{2,T-t}IP_{2,t}$, ..., $PF_{N,T-t}IP_{N,t}$ são arredondados em cinco dígitos;

$$(ii) \quad [PF_{1,T-\theta} \quad PF_{2,T-\theta} \quad \dots \quad PF_{N,T-\theta}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t} \\ IP_{2,t} \\ \vdots \\ IP_{N,t} \end{bmatrix} \text{ e} \\ [PF_{1,T-\theta} \quad PF_{2,T-\theta} \quad \dots \quad PF_{N,T-\theta}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t-1} \\ IP_{2,t-1} \\ \vdots \\ IP_{N,t-1} \end{bmatrix} \text{ são truncados em três} \\ \text{dígitos;}$$

$$(iii) \quad \frac{[PF_{1,T-\theta} \quad PF_{2,T-\theta} \quad \dots \quad PF_{N,T-\theta}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t} \\ IP_{2,t} \\ \vdots \\ IP_{N,t} \end{bmatrix}}{[PF_{1,T-\theta} \quad PF_{2,T-\theta} \quad \dots \quad PF_{N,T-\theta}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t-1} \\ IP_{2,t-1} \\ \vdots \\ IP_{N,t-1} \end{bmatrix}} \text{ é arredondado em}$$

cinco dígitos;

$$(iv) \quad IST_{t-1} \frac{[PF_{1,T-\theta} \quad PF_{2,T-\theta} \quad \dots \quad PF_{N,T-\theta}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t} \\ IP_{2,t} \\ \vdots \\ IP_{N,t} \end{bmatrix}}{[PF_{1,T-\theta} \quad PF_{2,T-\theta} \quad \dots \quad PF_{N,T-\theta}] \otimes \begin{bmatrix} IP_{1,t-1} \\ IP_{2,t-1} \\ \vdots \\ IP_{N,t-1} \end{bmatrix}} \text{ é truncado em}$$

três dígitos.

3.2.26. Com relação ao novo Vetor de Participação Percentual das Despesas proposto pela área técnica, verifiquei a ocorrência de resíduo correspondendo a 0,02% da despesa total, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESPESA	2009 (%)
1	Pessoal	9,55
2	Material	-
2.1	Material – Planta	0,54
2.2	Material TP - cartão	0,40
2.3	Outros	0,38
3	Serv.Terceiros	-
3.1	Técnico - Administrativo	3,89
3.2	Transporte e Comunicação	0,93
3.3	Técnico - Operacionais - Planta	8,01
3.4	Marketing e Vendas	12,13
3.5	Serviços de atendimento	4,33
3.6	Serviços de faturamento e cobrança	-
3.6.1	Impressão	0,25
3.6.2	Postagem	0,91
3.6.3	Cobrança	1,30
3.6.4	Outros	0,61
3.7	Outros serviços de terceiros	-
3.7.1	Energia Elétrica	2,78
3.7.2	Outros	6,33
4	Aluguéis, Arrendamentos e Seguros	8,02
5	Depreciação e Amortização	-
5.1	Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia	23,45
5.2	Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	2,28
5.3	Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	4,06
9	Provisão para Contingências	6,79
10	Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras	3,08
Total Percentual das Despesas Operacionais		100,02

3.2.27. A ocorrência desse resíduo resultou das regras de truncamento e arredondamento utilizadas para garantir um cálculo preciso e replicável do IST, porém faz-se necessário o “tratamento” desse resíduo de modo a garantir que o somatório dos percentuais de despesas reflita a despesa total para o período.

3.2.28. Nesse sentido, mesmo sabendo que o resíduo é um resultado natural do critério de truncamento e arredondamento, que por sua vez são procedimentos necessários para o cálculo preciso e replicável do índice, acredito ser mais sensato distribuí-lo ao invés de propor um conjunto de ponderadores que supere o valor total das despesas.

3.2.29. O procedimento de ajuste do resíduo utilizado em cálculos anteriores consistia em normalizar a rubrica 5.1 (*Depreciação de Equipamentos de comutação, etc*) do quadro acima, porém, em discussão com a área técnica concluiu ser mais adequado eliminar o resíduo por meio da normalização da rubrica 10 (Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras).

3.2.30. A conta “Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras” corresponde a 3.08% do total das despesas e engloba valores marginais de despesas diversas das operadoras. É essa natureza suplementar que justifica sua menor relevância no computo geral das despesas consideradas no cálculo do IST. Dessa forma, a subtração do resíduo desta conta possibilitará a manutenção das regras de truncamento e arredondamento e garantirá a normalização do ponderador de despesas sem prejuízo significativo no cálculo do índice, conforme simulação abaixo:

Data	IST com ajuste em Depreciação de Equipamentos de comutação, etc	IST com ajuste em Outras despesas operacionais, exclusive financeiras.	Diferença
---	(1)	(2)	(2)-(1)
jan/09	132,371	132,371	0,000
fev/09	132,842	132,842	0,000
mar/09	132,724	132,724	0,000
abr/09	132,754	132,754	0,000
mai/09	133,046	133,046	0,000
jun/09	133,161	133,161	0,000
jul/09	133,426	133,426	0,000
ago/09	133,412	133,412	0,000
set/09	133,676	133,676	0,000
out/09	133,933	133,932	(0,001)
nov/09	134,363	134,362	(0,001)
dez/09	134,657	134,657	0,000
jan/10	135,463	135,463	0,000
fev/10	136,511	136,511	0,000
mar/10	137,109	137,109	0,000
abr/10	137,838	137,838	0,000
mai/10	138,62	138,62	0,000
jun/10	139,07	139,07	0,000
jul/10	139,239	139,237	(0,002)
ago/10	139,421	139,421	0,000
set/10	139,827	139,825	(0,002)
out/10	140,642	140,641	(0,001)
nov/10	141,573	141,572	(0,001)
dez/10	142,265	142,264	(0,001)
jan/11	143,142	143,14	(0,002)
fev/11	143,989	143,988	(0,001)
mar/11	144,997	144,996	(0,001)
abr/11	145,773	145,771	(0,002)
mai/11	146,456	146,454	(0,002)
jun/11	146,672	146,669	(0,003)
jul/11	146,782	146,78	(0,002)
ago/11	147,271	147,269	(0,002)
set/11	147,662	147,659	(0,003)

3.2.31. Dessa forma, recomendo a publicação do novo Quadro que atualiza o Vetor de Participação Percentual das Despesas, em anexo, acompanhado da seguinte observação:

*As regras de truncamento e arredondamento adotadas nesta norma podem gerar resíduos no computo dos ponderadores de despesa utilizados no cálculo do IST. Neste caso, a ponderação será normalizada e o resíduo será ajustado na conta “Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras”.

3.2.32. Por fim, com relação ao item *(v) metodologia de cálculo do IST*, ressalto a importância em deixar explícito no âmbito do cálculo do IST os procedimentos de arredondamento e truncamento das casas decimais.

4. CONCLUSÃO

À vista do exposto, proponho:

- a) A manutenção do conjunto de rubricas contábeis e do conjunto de índices de preços associados às respectivas despesas, ambos já estabelecidos no Anexo II da Norma do IST, e a adoção do novo Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência atualizado, em anexo, a ser aplicado para o cálculo do IST no triênio 2012/2013/2014;
- b) A publicação em Ato da observação descrita no item 3.2.31, acima, junto ao novo Quadro que atualiza o Vetor de Participação Percentual das Despesas, conforme anexo;
- c) A explicitação pela SPB, em endereço eletrônico da Anatel, de todos os procedimentos de arredondamento e truncamento das casas decimais realizados para o cálculo do IST, conforme item 3.2.25, letra d, da presente Análise.

ASSINATURA DO CONSELHEIRO RELATOR

JARBAS JOSÉ VALENTE

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO N° XXX. DE XXX DE XXXX DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei n° 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n° 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a previsão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, instituída pela Resolução n° 532, de 3 de agosto de 2009, quanto à ocorrência do processo de revisão do Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência (PF) e do índice de Serviços de Telecomunicações - IST;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo n° 53500.015785/2011, resolve:

Art. 1° Ratificar os anexos à Resolução n° 532, 03 de agosto de 2009, que aprovou a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST - Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2° Atualizar o Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência para o cálculo do índice de Serviços de Telecomunicações - IST, na forma do Anexo a este Ato, para o triênio 2012/2013/2014.

Art. 3° Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

ITEM	DESPESA	%
1	Pessoal	9,55
2	Material	-
2.1	Material – Planta	0,54
2.2	Material TP - cartão	0,40
2.3	Outros	0,38
3	Serv.Terceiros	-
3.1	Técnico - Administrativo	3,89
3.2	Transporte e Comunicação	0,93
3.3	Técnico - Operacionais - Planta	8,01
3.4	Marketing e Vendas	12,13
3.5	Serviços de atendimento	4,33
3.6	Serviços de faturamento e cobrança	-
3.6.1	Impressão	0,25
3.6.2	Postagem	0,91
3.6.3	Cobrança	1,30
3.6.4	Outros	0,61
3.7	Outros serviços de terceiros	-
3.7.1	Energia Elétrica	2,78
3.7.2	Outros	6,33
4	Aluguéis, Arrendamentos e Seguros	8,02
5	Depreciação e Amortização	-
5.1	Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia	23,45
5.2	Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	2,28
5.3	Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	4,06
9	Provisão para Contingências	6,79
10	Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras	3,06
Total Percentual das Despesas Operacionais		100,00*

* As regras de truncamento e arredondamento adotadas nesta norma podem gerar resíduos no computo dos ponderadores de despesa utilizados no cálculo do IST. Neste caso, a ponderação será normalizada e o resíduo será ajustado na conta "Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras".